



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2508/2014**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Jaguariáiva, e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, revogada pela portaria 30/2014.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de (observar mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.500,00) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

**Parágrafo Único.** O valor do recurso pecuniário será estabelecido mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de (observar mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 700,00).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O médico participante terá a sua disposição água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 5º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 6º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão/Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária/Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 10** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**